

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0977/91

INTERESSADA: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE  
LORENA

ASSUNTO: EDITAL DO CONCURSO VESTIBULAR DE 1992

RELATOR: CONSº NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 1928/91 CETG "D" APROVADO EM 18.12.91  
COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.91

**1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

O Diretor da Faculdade de Engenharia Química de Lorena encaminha à apreciação deste Colegiado o Edital do Concurso Vestibular de 1992 para que o mesmo possa ser apreciado e aprovado.

Por se tratar de instituição que ainda não possui Estatuto e Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, a mesma rege-se-á pelo seu atual Estatuto, respeitando a Legislação em vigor.

Assim o presente Edital do Concurso Vestibular de 1992 da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, foi analisado de acordo com a Deliberação CEE Nº 26/77.

O Edital do Concurso Vestibular foi encaminhado em 03 vias e dentro do prazo, estando de acordo com o previsto no artigo 2º da referida Deliberação, de onde destacamos os seguintes elementos:

1. Cursos oferecidos	Vagas	e	Turnos
Engenharia Química	120		integral
Engenharia Industrial			
Química	120		integral

2. O período de inscrição para o referido Vestibular é de 18 de novembro de 1991 a 26 de janeiro de 1992.

3. As provas serão realizadas no período de 25 à 26 de janeiro de 1992, estando previstas:

- a) Comunicação e Expressão I ( Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Redação ) peso 2:
- b) Comunicação e Expressão II ( Língua Inglesa ou Língua Espanhola) de acordo com a opção do aluno ) peso 1.
- c) Ciências ( Matemática, Física, Química e Biologia ) peso 2.
- d) Estudos Sociais ( História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil ) peso 1.

4. O período de matrícula dos classificados é de 30 de janeiro de 1992 a 01 de fevereiro de 1992.

5. O valor da Taxa de Inscrição é de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

A Faculdade deverá encaminhar, trinta dias após o encerramento das matrículas, Relatório do Concurso Vestibular de acordo com o artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/77, observando no que couber o disposto na Deliberação CEE nº 29/75.

O documento encaminhado, salvo melhor juízo, atende as normas vigentes e ao Regimento da Instituição aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Edital do Concurso Vestibular de 1992 da Faculdade de Engenharia Química de Lorena. A Instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, 30 dias após o encerramento das matrículas, Relatório do referido Concurso.

São Paulo, 13 de dezembro de 1991

**CONSº NICOLAU TORTAMANO**

**RELATOR**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, ROBERTO MOREIRA, MARIO NEY RIBEIRO DAHER; NICOLAU TORTAMANO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em  
18.12.91

**CONSa ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI  
PRESIDENTE DA CETG**